

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nº 2024.08.16-002-ETP-SEINFRA

1. INTRODUÇÃO

A Lei 14.133/21 em seu art. 6º, inciso IX, determina que o Projeto Básico, instrumento que contempla o conjunto de elementos necessários para caracterizar a Obra ou Serviço ou complexo de Obras ou Serviços objeto da contratação, seja elaborado com base nas indicações constantes do Estudo Técnico Preliminar. Tal documento deve ser capaz de assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, bem como possibilitar a avaliação do custo da obra, explicitar os métodos que serão utilizados para a execução do objeto e, ainda, fornecer outros elementos básicos de planejamento para a execução do contrato advindo do pretenso certame.

O presente Estudo Técnico é feito no sentido de estabelecer as diretrizes gerais para a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de **Pavimentação Asfáltica de Diversas Ruas no Município de Itaitinga/CE – MAPP 2653**, de interesse da Secretaria de Infraestrutura do Município de Itaitinga - CE. O objetivo principal deste estudo é, portanto, tornar a licitação do objeto demandado pelo Órgão executável nos moldes da legislação em vigor e atender a necessidade de realização de licitações sustentáveis, como forma de implementação de contratos administrativos com obrigações que atendam e respeitem o desenvolvimento sustentável de matéria ambiental, econômico, social e cultural.

1.1. Dos atos normativos que deverão ser obedecidos no procedimento licitatório:

Visto a complexidade dos processos que envolvem contratações públicas, faz-se necessária a estrita observância do arcabouço normativo vigente destacado a seguir:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- Normas da SOP/CE e DNIT;
- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

- Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia– CONFEA e a Resolução 1.050, de 13/12/2013, que revoga o § 2º do art.28 e o art. 79 da Resolução nº 1.025– CONFEA;
- Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014;
- Normas e diretrizes técnicas DNIT - CE;
- CONSTITUIÇÃO da República Federativa do Brasil de 1988.

Entre os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 encontra-se o do planejamento.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de **Pavimentação Asfáltica de Diversas Ruas no Município de Itaitinga/CE – MAPP 2653**, de interesse da Secretaria de Infraestrutura do Município de Itaitinga - CE.

Essa obra tem por objetivo de modernizar a infraestrutura urbana, a criação de elementos urbanos, drenagens e sinalizações adequadas, para proporcionar uma melhor qualidade de vida para os moradores.

2.1. Da classificação do objeto:

A Lei nº 14.133/2021, define obra como toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, conforme o art. 6º, XII.

Na Lei nº14.333/2021, no seu Art. 18. [...] § 3º orienta que, em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos. O que não é nosso caso, visto que, a partir da emissão da Ordem de Serviços, para que a empresa contratada inicie as atividades será disponibilizado a ela material técnico orientativo, e toda a sua execução será acompanhada pela equipe de engenharia do Município.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O município de Itaitinga encontra-se situado na região metropolitana de Fortaleza – a 32 km da capital, aproximadamente e tem a população estimada em 60.706 habitantes.



Figura 1 - Localização do município (Google)

Itaitinga ainda apresenta problemas típicos de municípios localizados em regiões metropolitanas das grandes cidades brasileiras, tal como entrave na mobilidade urbana (baixa qualidade das infraestruturas viárias – ruas e avenidas existentes) muitas ruas de Itaitinga apresentam pavimentação precária ou inexistente, com buracos, desníveis e erosões, o que dificulta o tráfego de veículos e pedestres e aumenta os riscos de acidentes.

Cada vez mais comum com o advento da urbanização das cidades, o aumento da frequência e do nível das inundações trazem grandes transtornos e custos para a sociedade e para o meio ambiente, assim, com a melhoria das vias através da implantação/melhoria do sistema de pavimentação, sinalização adequada e também drenagem em pontos do município garantindo o adequado escoamento das águas pluviais, evitando, dessa forma, alagamentos em épocas de chuvas, contribui com a fluidez do tráfego, segurança para os pedestres e melhor acesso aos diferentes bairros, o transporte público e os serviços oferecidos pela cidade. Além disso, a melhoria das vias também contribui para o desenvolvimento

econômico, uma vez que facilita o escoamento de produtos e o acesso aos estabelecimentos comerciais, promovendo também a valorização imobiliária, atraindo investimentos para a região e melhorando a qualidade de vida dos moradores.

Nota-se que o objeto a ser licitado é de vital importância para população, e que por várias vezes tiveram algum problema ocasionado pela pelas condições das ruas, ocasionadas principalmente pelas chuvas, trazendo desta maneira grandes transtornos aos munícipes.

Ainda, o presente estudo visa atender também aos dispostos no plano de trabalho aprovado no **Convênio nº 088/2024** firmado junto a **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP**. Com isso, o Município, possui prazo estipulado para a execução da obra, visando atender aos prazos legais, dispostos no convênio, e em especial a população que será beneficiada com a nova pavimentação.

Portanto, a presente licitação justifica-se devido à necessidade de pavimentação para garantir uma melhoria da infraestrutura local e atender as atuais necessidades que o município necessita.

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está prevista no plano de contratação anual – PCA para o exercício de 2024 da Prefeitura Municipal de Itaitinga.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR:

O levantamento da situação dos locais e análise das alternativas possíveis foi realizado pelo escritório de projetos contratado: GEOPAC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, por meio de seu responsável técnico Engº. Leonardo Silveira Lima, ART nº 20231318779, o qual encontra-se anexo ao presente processo administrativo.

Adotou-se o regime de execução indireta, onde a Administração Pública, visando alcançar a finalidade que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço, uma vez que não possui a capacidade técnica e operacional necessária para execução direta do objeto.

A espécie de execução do objeto contratado será a empreitada por preço global, haja vista que se trata de uma obra comum de engenharia com serviços padronizados no mercado e que esta Municipalidade definiu os quantitativos exatos dos itens necessários para a sua execução, sendo o pagamento realizado por meio de medições referenciadas pela execução realizadas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de pessoa jurídica especializada para execução de obra de Pavimentação Asfáltica de Diversas Rua no Município de Itaitinga/CE – MAPP 2653, será realizada através de processo licitatório.

A pavimentação se dará em conformidade com o previsto no projeto básico, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no Projeto Básico elaborado pela equipe técnica.

A pavimentação asfáltica de diversas ruas em Itaitinga/CE – MAPP 2653, quando executada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, representa um investimento de grande relevância para o município, proporcionando melhorias significativas na qualidade de vida da população e no desenvolvimento local. A adoção de um processo licitatório transparente e competitivo, aliado a um rigoroso controle de qualidade durante a execução da obra, são fundamentais para garantir a obtenção de um resultado final satisfatório.

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 REQUISITOS NECESSÁRIOS DA CONTRATAÇÃO

7.1.1 ITENS/SERVIÇOS

7.1.1.1 Os globais fixados na Planilha Orçamentária serão adotados como os preços de referência e máximos admitidos pela administração.

7.1.1.2 Os serviços serão contratados por MENOR PREÇO GLOBAL, sob o Regime de Execução Indireta e a Empreitada por Preço Global, ou seja, o pagamento será feito apenas pelos serviços efetivamente executados.

7.1.1.3 Os serviços a serem contratados compreendem:

- a) PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ;
- b) DRENAGEM SUPERFICIAL;
- c) SINALIZAÇÃO.

7.1.2 Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

Requisitos de habilitação para julgamento:

Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.2 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para

fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

7.1.3 REQUISITOS TÉCNICOS

7.1.4.1 Os requisitos técnicos necessários mínimos para o atendimento da necessidade são:

- a) A Contratada deverá executar todos os serviços de acordo com as especificações técnicas descritas no Projeto Básico de Engenharia, bem como de acordo com todas as normativas vigentes e as boas práticas de engenharia;
- b) A Contratada deverá ter, em seu corpo técnico, profissional devidamente habilitado, conforme o descrito no Termo de Referência;
- c) A prestação dos serviços deverá incluir o fornecimento de mão de obra, fornecimento de materiais, fornecimento de veículos, máquinas e ferramentas, logística de transporte de pessoas e materiais;
- d) A Contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos;
- e) A Contratada deverá fornecer garantia de todos os serviços conforme as leis e normativas vigentes e aplicáveis;

7.1.4.2 Os demais requisitos para a contratação serão apresentados no Termo de Referência da contratação

7.1.4 REQUISITOS DE QUALIDADE

Os serviços a serem executados deverão seguir todas as normas técnicas regulamentadas e procedimentos aplicáveis. Deverão também ser seguidas as boas práticas de engenharia e as orientações dos fabricantes, quando aplicáveis.

7.1.5 REQUISITOS DA SUSTENTABILIDADE

Deverá ser feito o uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível, deverá fazer uso de energia renovável. A Contratada deverá cumprir todas as condicionantes apresentadas na Licença Ambiental ou sua Dispensa.

7.2 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

7.3 PRAZOS

Por se tratar de uma obra de engenharia, ou seja, contrato de escopo, a obra possui um prazo de execução definido, que será apresentado no Cronograma Físico Financeiro.

O prazo de execução do contrato é contado da data de emissão da ordem de serviço e o prazo de vigência da contratação é contado da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.1 SERVIÇOS CONTINUADOS

Por se tratar de uma obra de engenharia, ou seja, um contrato de escopo, a obra possui um prazo de execução definido, que será apresentado no Cronograma Físico-Financeiro, dentro do Orçamento Estimado da obra.

Dessa forma, entende-se ser um contrato de escopo, e não de serviço continuado.

8 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

O projeto de Pavimentação Asfáltica de Diversas Ruas no Município de Itaitinga/CE – MAPP 2653 foi elaborado pelo escritório de projetos contratado desta Municipalidade: GEOPAC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, por meio de seu responsável técnico Engº. Leonardo Silveira Lima, ART nº CE20231318779, anexó a este Procedimento Administrativo.

A definição final deu-se através de um conjunto de projetos técnico-executivos (arquitetônico, estrutural, elétrico, sanitário, hidráulico, complementares e etc), a partir de seus respectivos memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, sob responsabilidade dos projetistas encarregados, os quais encontram-se anexos ao presente processo administrativo.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços da contratação foi realizada em conformidade com os cálculos resultantes do orçamento prévio e das quantidades estipuladas para a execução do objeto.

O orçamento foi realizado pelo escritório de projetos contratado: GEOPAC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, por meio de seu responsável técnico Engº. Leonardo Silveira Lima, ART nº CE20231318779, o qual encontra-se anexo ao presente processo administrativo.

Conforme art. 32 do Decreto Federal nº 7983/2013, o custo global de referência foi obtido através do valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia. No presente caso foram adotadas as Tabelas SEINFRA CE 028.1 SEM DESONERAÇÃO, bem como cotações/pesquisas de mercado para tais itens/insumos não encontrados em meios oficiais.

Reforça-se que os preços dos quantitativos apontados tomaram como base os valores a Tabela Seinfra-CE, com base na tabela oficial e cotações de mercado, sendo estas fontes de consultas albergadas pelo §22 do art. 239 da Lei Federal nº 14.133/21.

A partir do orçamento e projetos elaborados para a realização do objeto chegou-se ao valor de **R\$ 6.206.548,01** (Seis milhões, duzentos e seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e um centavo) para a execução do objeto, conforme documentos técnicos anexos (planilhas e afins).

10 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 EQUIPE TÉCNICA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1.1 PRESENCIAL

a) 01 (um) profissional com formação acadêmica de nível superior em **Engenharia Civil, Arquitetura ou Agronomia**, com carga horária condizente para o **acompanhamento parcial** da execução dos serviços, para fins de acompanhar e responder tecnicamente pelas obras de infraestrutura.

b) 01 (um) profissional **Encarregado Geral de Obras**, com carga horária condizente para o **acompanhamento integral** da execução dos serviços, para fins de administrar as frentes de trabalho e supervisionar os processos de execução.

10.1.2 A carga horária PRESENCIAL refere-se ao número de horas necessário para a conclusão dos serviços.

10.1.3 Quando integral, o profissional deve se fazer presente durante todos os dias e horas em que estiverem sendo executados os serviços/obras. Quando parcial, o profissional deve se fazer presente apenas quando for imprescindível sua presença, ou seja, no momento de execução da parcela dos serviços/obras a qual ele responde tecnicamente.

10.1.4 Os serviços deverão ser realizados somente por profissionais devidamente habilitados e em observância ao que prescreve este instrumento.

10.2 LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.2.1 Os serviços/obras contratados deverão ser prestados em diversas ruas no município de Itaitinga/CE, de acordo com o projeto básico, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços/obras a expensas da contratada.

10.2.2 A execução dos serviços será conforme o cronograma de execução e iniciados mediante **ORDEM DE SERVIÇOS**, emitida pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, constando as informações relevantes à execução dos serviços.

10.3 DOS PRAZOS:

10.3.1 Os serviços/obras deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS**.

11 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se de obra, cujo parcelamento do objeto, via de regra, não é possível, considerando que obras de engenharia possuem etapas construtivas inter-relacionadas e serviços interdependentes, a execução de etapas por empresas diferentes pode gerar uma falta de sincronia e conseqüentemente atrasos. O atraso em uma etapa implica no atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Assim sendo, o parcelamento da Pavimentação Asfáltica de Diversas Ruas no Município de Itaitinga/CE – MAPP 2653 não é tecnicamente viável.

12 JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA MODALIDADE LICITATÓRIA

12.1 DEFINIÇÃO DE OBRA COMUM

Sob a égide da nova lei, a atividade será enquadrada como obra quando seu exercício, por força de lei, for privativo das profissões de engenheiro e arquiteto, e, cumulativamente, importar em inovação do espaço físico da natureza ou substancial alteração das características originais de bem imóvel.

O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), em face dos novos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos apresentou a NOTA TÉCNICA IBR 001/2021, com o entendimento sobre obra comum e obra especial de engenharia, que transcrevemos abaixo:

...é possível concluir o entendimento de que obra comum de engenharia é aquela na qual (i) a mão de obra, os equipamentos e os materiais utilizados são padronizáveis e (ii) amplamente disponíveis no mercado, (iii) os métodos construtivos têm responsabilidade técnica assumida por arquiteto, engenheiro ou técnico com registro no conselho profissional (que atenda aos requisitos previsto no edital), bem como (iv) os objetos contratados são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão, inclusive por parte do executor da obra, o operário da construção civil. (...) Assim, as obras comuns de engenharia seriam aquelas (i) com baixo grau de complexidade técnica, (ii) executadas corriqueiramente pela administração, (iii) que contam com especificações e métodos usuais no mercado, e para as quais (iv) existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame...

Pelo exposto acima, tem-se que o objeto a ser licitado pode ser enquadrada como obra comum de engenharia, visto que, por se tratar de requalificação e urbanização de trecho, e:

- a) Será executada através de mão de obra, equipamentos e materiais padronizáveis e usuais;
- b) É comumente contratada pela Administração, que realiza diversas requalificações e urbanização de equipamentos públicos no município;
- c) O responsável técnico pela obra será um engenheiro ou arquiteto;
- d) Trata-se de obra que possui grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes).

12.2 MODALIDADE LICITATÓRIA

A modalidade licitatória escolhida é a **CONCORRÊNCIA**. De acordo com a Lei Federal 14.133/2021, esta é a modalidade indicada para a contratação de obras comuns e especiais de engenharia.

12.3 REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução adotado foi **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**. Este regime é aquele em que o contratado assume o compromisso de realizar todas as atividades descritas no projeto por um preço fechado, independentemente da quantidade de materiais utilizados ou do tempo de execução.

13 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foi identificada contratação correlatada na data de elaboração deste ETP.

14 RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a pavimentação asfáltica de diversas ruas no município de Itaitinga/CE, contemplada pelo MAPP 2653, representa um investimento estratégico que visa transformar a mobilidade urbana, impulsionar o desenvolvimento econômico e melhorar a qualidade de vida da população.

Em suma, este serviço será um passo importante para o desenvolvimento do município, proporcionando uma série de benefícios para a população. Ao acompanhar os indicadores de sucesso e adotar medidas para mitigar os desafios, será possível garantir que a obra atinja os objetivos propostos e contribua para a construção de uma cidade mais justa, equitativa e sustentável.

Portanto, podemos considerar que os resultados pretendidos são a melhoria na utilização das vias públicas por parte da população, segurança dos motoristas e pedestres, redução dos custos de manutenções das estradas não pavimentadas, dentre outros.

15 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Providências gerais

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do presente processo administrativo.

Providências específicas da execução

A Administração deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços, inclusive definindo horários para execução dos mesmos, local de armazenamento de insumos, formas de acesso dos operários, local de botafora de materiais, empréstimos.

O Município executará por meio da equipe de Fiscalização da Secretaria de Infraestrutura o acompanhamento e ajustes necessários à execução do objeto contratado.

16 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos, bem como as Normas do DNIT e SOP/CE.

O art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas serviços e obras efetivamente contratado, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos

naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto por essa contratação. Diante disso, na execução dos serviços deverão a empresa contratada e o Município, observar e cumprir as normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais.

Consoante ao exposto deverão as equipes técnicas do Município, em especial as da secretaria de meio ambiente, acompanhar e fiscalizar toda a execução dos serviços a serem contratados.

17 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Pelas justificativas apresentadas, e com base nos elementos levantados no presente Estudo Técnico Preliminar, a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de **Pavimentação Asfáltica de Diversas Ruas no Município de Itaitinga/CE – MAPP 2653**, de interesse da Secretaria de Infraestrutura do Município de Itaitinga - CE, ainda as contratações anteriores de serviços semelhantes e de igual teor técnico, executadas por esse Município e acompanhadas pelo corpo técnico de engenheiros, indicam que a contratação, aqui visualizada, apresenta requisitos técnicos, experiência e expertise, contribuindo para o alcance dos resultados pretendidos.

Ademais, o presente estudo visa atender também aos dispostos no plano de trabalho aprovado no **Convênio nº 088/2024** firmado junto a **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP**. Com isso, o Município, possui prazo estipulado para a execução da obra, visando atender aos prazos legais, dispostos no convênio, e em especial a população que será beneficiada com a nova pavimentação.

Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo(s) profissional(is) abaixo relacionado(s):

Maria Adrielly Alves do Nascimento
MARIA ADRIELLY ALVES DO NASCIMENTO
Diretora de Divisão Técnica

Itaitinga/Ce, 16 de Agosto de 2024